



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 82-

L E I Nº 843/57

Autorizando o pagamento dos débitos tributários municipais vencidos até 26 de Agosto de 1.957, sem multa e com respectivos descontos.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, MILED CURY ANDERE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos tributários municipais vencidos até 26 de Agosto de 1.957 poderão ser pagos, sem multa e com os respectivos descontos, até 31 de Dezembro de 1.957.

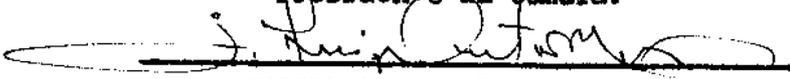
Artigo 2º - Os débitos tributários municipais já ajuizados, poderão ser pagos, sem multa, acrescidos das custas judiciais, até 31 de Dezembro de 1.957.

Artigo 3º - Em qualquer caso, independentemente de requerimento do contribuinte, fica suspensa a execução, até 31 de Dezembro de 1.957, da dívida tributária municipal vencida até 31 de Julho de 1.957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de Outubro de 1.957, 346º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MILED CURY ANDERE,
Presidente da Câmara.


FUDJIO LUIZ ANTONIO MORI,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 15 de Outubro de 1.957, 346º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.